

**Em Assembleia realizada no dia 11 de junho de 2021, a categoria docente discutiu e deliberou sobre o Parecer Normativo nº 49, de 27 de maio de 2021 e sobre a Portaria 965, de 07 de junho de 2021, conforme exposto a seguir.**

Algumas informações preliminares.

A tramitação do Parecer Normativo nº 49 seguiu esta sequência:

Dia 25/05/2021, às 16:40h - o processo (23110.015647/2021-27) foi gerado.

Dia 25/05/2021, às 17:30h - o processo foi encaminhado ao Cocepe.

Dia 27/05/2021, o parecer foi aprovado no Cocepe.

Dia 01/06/2021, foi encaminhado e-mail para as unidades acadêmicas com comunicado sobre a aprovação do parecer.

A tramitação da Portaria 965 seguiu esta sequência:

Dia 28/05/2021, às 8:57h - o processo (23110.016048/2021-21) foi gerado. **(No dia seguinte da aprovação do Parecer Normativo nº 49 no Cocepe)**

Dia 07/06/2021, às 17:14h - a portaria foi emitida.

Da criação até a emissão da portaria, o processo apenas tramitou no Gabinete da Reitoria e no Comitê Covid.

**Com relação ao Parecer Normativo nº 49.**

a. O documento é aparentemente igual ao parecer nº 26, de 22 de dezembro de 2010, porém uma observação mais detalhada revela alterações importantes nas normas de realização do trabalho remoto. No Art. 2º, incisos VI foi incluída a palavra “**obrigatoriamente**” ao texto que trata da gravação das atividades síncronas e no inciso VII foram incluídas as palavras “**por motivos técnicos**”, único motivo admitido no documento para a não gravação das aulas.

Essas duas inserções foram amplamente discutidas na assembleia, pois a inclusão de uma palavra em um documento normativo não pode ser desprezada, em especial, quando este documento tramitou de forma aligeirada nas instâncias da universidade, sem a possibilidade de apreciação da comunidade. No caso, especificamente, da inclusão da palavra “obrigatoriamente” há uma afronta à autonomia do fazer docente, quesito tão caro à categoria. A justificativa amplamente propalada para a gravação é a inclusão dos alunos, para assegurar que possam assistir às aulas, uma vez que muitos não terão acessibilidade para tal. A gravação de aulas cria um ambiente para que esse processo não seja efetivamente uma aula, e seja meramente a exposição de material que pode ser reproduzido em qualquer momento, inclusive não exige a presença do estudante, estimula estudantes a participar de forma assíncrona e não síncrona. Se estudantes têm dificuldades de participar sincronamente, então devemos focar na solução deste problema. Essa opção expressa uma concepção de educação, de formação e de ensino. Temos disciplinas, conteúdos e componentes curriculares bastante diferenciados, mas a maior parte do nosso trabalho não é uma aula como conferência sem qualquer tipo de interação. Então, o desenvolvimento de

uma aula pressupõe opiniões, divergências, diferentes percepções sobre o que está em debate. A gravação significa o registro oficial e formal de diferentes percepções sobre determinado tema e que, neste momento, em especial, pode, inclusive, ser utilizado contra nós e contra os estudantes. Um prospecto importante é o horizonte da substituição do trabalho do professor. Como será o retorno às atividades presenciais? Nossos estudantes têm direito a frequentar 75% das aulas, assegurado por lei; então, nesse caso, teremos que gravar mesmo que o estudante não seja obrigado a estar ali? Para o futuro, é possível que em algum momento de licença de saúde ou outra, por exemplo, ou aposentadoria, não se discuta a contratação de novos professores e se utilize a gravação de aulas já disponibilizadas, mesmo que o professor não esteja nem mais na instituição. Quando optamos por não gravar uma aula, temos razões e justificativas teóricas, metodológicas e relativas à liberdade de expressão. No mínimo, deveria ficar a critério de cada docente a escolha por gravar ou não por entender que a gravação não alteraria o curso metodológico, o princípio previsto pelo professor, inclusive, o contrato com a instituição para trabalho no ensino presencial. Estamos trabalhando de forma remota excepcionalmente em função da pandemia e da necessária preservação da vida. **Apreciação da Assembleia: exclusão das palavras “obrigatoriamente” e “por motivos técnicos” do documento.**

- b. A questão do represamento de estudantes, por conta da pandemia, é assinalada em várias seções do documento. O Art. 6º recomenda que a matrícula seja realizada em até sete componentes curriculares; porém, logo adiante, diz que esse limite poderá ser flexibilizado, se houver disponibilidade de vagas.

Os docentes se mostram preocupados por não haver limite no número matrículas em disciplinas porque puderam perceber o quão danoso foi para os estudantes tal carga de trabalho. Entendemos que essa orientação no parecer não vem ao acaso, fala constantemente em represamento, como se tivéssemos que dar conta dessa questão de qualquer maneira para que os alunos possam concluir suas formações, descuidando enormemente do caráter dessa formação. **Apreciação da Assembleia: assegurar o limite de disciplinas.**

Pelo processo no SEI, não houve tempo para o debate com a comunidade antes da aprovação no COCEPE, sem qualquer chance de manifestarmos nossa opinião. Fundamental é ratificar que entendemos que qualquer mudança só possa ser feita mediante um processo avaliativo debatido amplamente e que envolva todos os atores do processo. Há algum documento de avaliação desse modelo de ensino, para além do levantamento de informações realizado pelo NATE? Manifestamos nossa preocupação com o decréscimo na qualidade da formação de nossos estudantes a partir desse processo de ensino remoto emergencial, tão precarizado e desenvolvido de forma tão paternalista, colocando os docentes na condição de vilões de tudo que possa ocorrer de ruim nele. **Apreciação da Assembleia: retomar o debate sobre o fazer docente e as**

**formulações de oferta (incluindo disciplinas, vagas, opções de aula) com base em avaliação do processo desenvolvido até aqui, no modo remoto.**

### **Com relação à Portaria nº 965**

a. A portaria 965 obriga a tomar determinadas atitudes e assumir determinados comportamentos sob pena de punições. Ao final da portaria, aparece a orientação de denúncia de professores que não seguirem as determinações contidas no documento.

A portaria 965 tem um conjunto de gravidades que merecem ser apreciadas. Há um problema central que é jogar para as unidades acadêmicas a responsabilidade pela disponibilização de equipamentos, pelo planejamento de como vai acontecer este retorno, pela questão da ventilação, da organização da estrutura física, etc. Na assembleia os docentes questionaram: há condições nas unidades acadêmicas para que possam fazer isso? Essa seria uma responsabilidade da unidade acadêmica? A maior parte dos prédios da UFPEL são prédios adaptados que estão sem uso há mais de um ano e sequer sabemos quais suas condições atuais. A portaria também trata da ocupação das salas que deverão ser de, no máximo, 30%. Como isso será feito? É preciso saber quantas vagas serão oferecidas em cada disciplina, pensando que o retorno está previsto para meados do segundo semestre, e em que sala as pessoas irão trabalhar. Ou faremos como nas escolas privadas em que os professores darão aula simultaneamente, presencialmente e de forma remota? Não se trata de uma questão pontual. A portaria não foi discutida e a universidade não tem, por exemplo, salas de aula padrão. Algumas não têm espaços de higienização adequados, tampouco sanitários condizentes com a saúde, ou mesmo janelas. Isto sem levar em conta as condições climáticas na cidade e o patamar de vacinação da comunidade universitária. As unidades que têm melhores condições, que foram reformadas e adaptadas, têm mais recursos, poderão dar conta, enquanto aquelas que desenvolvem suas atividades em condições precárias, sem ventilação, com salas adaptadas serão acusadas de não querer receber os alunos e de estar colocando óbices para o retorno presencial, de não serem inclusivas e etc. **Apreciação da Assembleia: É fundamental que a gestão Central assuma o planejamento, juntamente com as unidades acadêmicas, para definir as melhores estratégias para o retorno. Esta deveria ser a formulação.**

b. Os Art. 6º “O descumprimento das regras estabelecidas por nesta portaria estão sujeitas às sanções administrativas e acadêmicas previstas em lei e nos regimentos da UFPEL”, e 7º “É dever de todo o cidadão que circula nos campi da Universidade fiscalizar o cumprimento das regras aqui expostas e para casos de identificação de irregularidade, utilizar o canal da ouvidoria <https://wp.ufpel.edu.br/ouvidoria/> para denúncias” foram amplamente discutidos na assembleia.

A leitura e análise dos referidos artigos causou repulsa e indignação na assembleia, pelo seu caráter intimidatório, arbitrário e violento. Não condiz com as lutas travadas nas últimas décadas de defesa de uma universidade pública que preza pela liberdade de expressão e pela democracia. Estimular a denúncia é estimular a discórdia, comportamento na contramão do que deve ser priorizado em uma instituição de ensino. Não há qualquer dúvida sobre o necessário cumprimento das normas que regem o trabalho público de servidores e o acesso da população em geral a esses serviços, mas a qualificação dessas ações deve ser cercada pelo diálogo na busca da solução dos problemas que surjam no cotidiano e não no estímulo à denúncia e à perseguição. Vivemos tempos que merecem muita atenção a esses comportamentos e a essas medidas.

**Apreciação da Assembleia: rejeitar veementemente o conteúdo desses artigos.**

Os dois documentos devem ser avaliados de forma conjunta: primeiro, porque trazem mudanças profundas no trabalho docente; segundo, porque foram aprovados sem o devido debate e diálogo com a comunidade acadêmica e, ainda, em terceiro, por seu caráter intimidatório, o que é extremamente grave. Numa universidade pública onde elegemos os nossos dirigentes, em que as decisões deveriam ser tomadas em instâncias cujas representações deveriam ouvir a comunidade acadêmica, é muito preocupante e muito sério o que está colocado nestes documentos que estamos analisando.

Foi unânime o posicionamento contrário ao conteúdo dos dois documentos, uma vez que suas diretrizes ferem a autonomia docente, não respeitam o trabalho do professor, têm caráter punitivo e, além disso, não são documentos fruto de um debate sobre aspectos da formação que não cabem em decretos ou normativas.

Em contrapartida, para atender uma demanda dos estudantes, o COCEPE não fará mais as transmissões das reuniões do Conselho. Mais uma decisão que não contou com qualquer diálogo com a comunidade universitária. A não transmissão favorece um tipo de tomada de decisão e deliberação circunscrita a um pequeno grupo, mas cujo desdobramento afetará as milhares de pessoas vinculadas à universidade.

Que tipo de democracia é essa que se alicerça na produção de normas e regras que passam a vigorar sem qualquer diálogo com a comunidade acadêmica? Que tipo de democracia é essa que se recusa a fazer a transmissão e publicizar as discussões que dizem respeito à coletividade e não às vontades individuais?

É preciso evidenciar a quem se pretende servir: se ao MEC com sua política de desmonte dos serviços públicos, entre eles a educação, a ciência e a saúde, ou ao conjunto da universidade e da sociedade?